SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PORTARIA Nº 57, de 30 de junho de 2020.

Prorroga os termos relacionados ao teletrabalho das Portaria nº 20/2020, 36/2020 e 49/2020, e dá outras providências no âmbito do Conselho Federal de Química.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

CONSIDERANDO a continuidade da situação de pandemia de COVID-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março, e as consequentes medidas tomadas por autoridades no país e no Exterior desde então;

CONSIDERANDO que as ações de mobilização da equipe para o teletrabalho tem sido fundamentais para a proteção da coletividade, em especial à comunidade de conselheiros, colaboradores e terceirizados do CFQ para evitar a contaminação;

CONSIDERANDO que durante a situação de pandemia as rotinas administrativas do CFQ têm sido viabilizadas por meio de trabalho remoto;

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o regime de teletrabalho das atividades administrativas do CFQ até 31 de julho de 2020, com vistas a garantir a saúde do quadro funcional, dos conselheiros e prestadores de serviço do CFQ.

Art. 2º Dar continuidade às ações de adequação previstas no plano de retomada das atividades presenciais, de modo a garantir que no momento em que forem reiniciados os trabalhos na sede do CFQ sendo resguardada a segurança dos funcionários, Conselheiros e visitantes.

Parágrafo único. O plano de retomada das atividades presenciais contempla os devidos protocolos de segurança tais como revezamento, utilização de máscaras, respeito à distância entre os colaboradores, e demais providências para redução de risco de contágio

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 1 de julho de 2020.

Brasília, 30 de junho de 2020.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente